



**Proposição:** PLEIC - Projeto de Lei Complementar  
**Número:** 000027/2025  
**Processo:** 11016-00 2025  
**Autoria:** Kátia Franco  
**Ementa:** Dispõe sobre o estabelecimento e funcionamento de cemitérios de animais domésticos no Município de Juiz de Fora e dá outras providências

### Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Legislação, Justiça e Redação

#### PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 027/2025

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

#### I - RELATÓRIO

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei Complementar 027/2025, que **"Dispõe sobre o estabelecimento e funcionamento de cemitérios de animais domésticos no Município de Juiz de Fora e dá outras providências."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, manifestou pela legalidade e constitucionalidade desta proposição legislativa. Embora envolva licenciamento, fiscalização e eventual cooperação com o Executivo, a norma proposta não cria cargos, não fixa atribuições específicas, tratando apenas de regramento normativo geral de interesse público. A criação e funcionamento de cemitérios e crematórios de animais têm repercussão direta na ordem urbanística municipal, no meio ambiente local e na saúde pública, configurando, portanto, matéria de interesse predominantemente local, dentro da esfera de competência do Município.

#### II - FUNDAMENTO

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária ante a possibilidade de ser adequado às ações de rotina junto aos serviços públicos já realizados pelo Poder Executivo, podendo também, se necessário, solicitar autorização para abertura de crédito orçamentário para o seu cumprimento ou ser incluso no próximo exercício financeiro. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, caminha alinhado ao artigo 182 da Carta Magna de 1988, discriminando que a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes, também consoante aos ditames da Lei Federal 10.257 de 2001, conhecida como Estatuto da Cidade, que estabelece normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em



prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental.

Quanto ao mérito da presente proposição, a mesma se justifica pela necessidade de se adequar a uma nova realidade espacial da comunidade, levando em conta o desenvolvimento econômico e as necessidades de abastecimento da população local. Sendo assim, exaltamos a iniciativa deste projeto de lei complementar que na prática visa atender a uma realidade emergente diante do progresso e do desenvolvimento econômico e social que insurge naturalmente nas diversas regiões do município, sendo inevitável e até mesmo inadmissível qualquer ato contrário nesse sentido.

A presente proposição tem por finalidade regulamentar, no âmbito do Município de Juiz de Fora, o estabelecimento e funcionamento de cemitérios e crematórios de animais domésticos, oferecendo aos tutores alternativas dignas e ambientalmente adequadas para o destino final de seus animais de estimação. Os animais domésticos ocupam, cada vez mais, lugar de destaque na vida das famílias, sendo considerados verdadeiros membros do núcleo familiar. O vínculo afetivo estabelecido entre tutores e animais torna necessário que o Poder Público discipline formas seguras, higiênicas e respeitosas de proceder ao sepultamento ou à cremação, evitando práticas irregulares, como o descarte em vias públicas, terrenos baldios e cursos d'água, que acarretam sérios riscos à saúde pública e ao meio ambiente. O projeto estabelece requisitos urbanísticos, sanitários e ambientais que asseguram a observância de normas técnicas e de saúde pública, bem como prevê a necessidade de responsável técnico, preferencialmente médico-veterinário, garantindo a adequada operação desses empreendimentos. Também define parâmetros claros quanto à localização dos cemitérios, à manutenção das instalações, ao controle de odores, ao registro de sepultamentos e à fiscalização pelo Poder Público. Além disso, possibilita que o Município utilize esses espaços, mediante convênio ou contrato, para o manejo adequado de animais recolhidos em vias públicas ou em situações de interesse sanitário, o que representa avanço significativo no controle de zoonoses e no cumprimento da política de bem-estar animal.

O Poder Legislativo Municipal, dentro da sua legítima competência legal, está atento às necessidades da população local. Mais ainda, por meio de iniciativa deste Projeto de Lei Complementar, busca na verdade reconhecer a atuante descentralização do desenvolvimento econômico fora da região central da cidade que ocorre naturalmente, favorecendo o protagonismo dos bairros e das comunidades, o que na prática contribui em muito para um meio ambiente sadio e equilibrado com menos circulação de veículos transitando na cidade e uma maior concentração de pessoas na própria localidade onde residem e trabalham por meio do comércio local ou do desenvolvimento industrial que gera emprego e renda, promovendo, assim, uma melhor mobilidade urbana para o bem de todos, o que podemos denominar de progresso sustentável, sendo este um ideal de qualidade de vida das cidades em vista do interesse público e do bem comum.

### III - DISPOSITIVO

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, manifestamos nossa aquiescência ao Projeto de Lei Complementar 027/2025, que "**Dispõe sobre o estabelecimento e funcionamento de cemitérios de animais domésticos no Município de Juiz de Fora e dá outras providências**" com toda justiça e dignidade a que faz jus por sua presteza em favor do interesse público e do bem comum, em vista do progresso e do desenvolvimento econômico sócio-ambiental que promove geração de emprego e renda com segurança e sustentabilidade em favor da população de nossa cidade, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.



Palácio Barbosa Lima, 23 de outubro de 2025.

Juraci Scheffer  
Vereador Juraci Scheffer - PT

